



Presidência

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

DESPACHO N.º 57 – PRESIDENTE

Data:

16.10.2025

Nos termos do número 1 do artigo 8º e da alínea m) do número 1 do artigo 49º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, aprovados por Despacho normativo n.º 50/2008 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicados em Diário da República, 2.ª série, N.º 185, de 24 de setembro de 2008, aprovo a Bolsa de Apoio à Deslocação em Ensino Clínico da ESEUC, Versão 1.0.

O Presidente

Professor Doutor António Fernando Salgueiro Amaral



**Bolsa de Apoio à Deslocação
em Ensino Clínico da ESEUC**

Versão 1.0
16/10/2025
Página 1 de 5

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Versão	Data	Alteração
1.0	16.10.2025	Primeira Versão

Elaboração 	Verificação 	Aprovação 
Data: 16.10.2025	Data: 16.10.2025	Data: 16.10.2025



Bolsa de Apoio à Deslocação em Ensino Clínico da ESEUC

O presente regulamento estabelece as condições e os critérios para a atribuição de bolsas de apoio a estudantes da Escola Superior de Enfermagem da Universidade de Coimbra (ESEUC), que, no âmbito da sua formação académica, realizem ensino clínico em regime de deslocação temporária do seu concelho de residência ou do concelho de Coimbra. Reconhecendo os encargos financeiros adicionais que esta situação pode implicar, este apoio visa promover a equidade no acesso à formação prática em contexto clínico. Através desta medida, pretende-se contribuir para a igualdade de oportunidades no percurso académico e profissional dos estudantes, bem como para a melhoria da qualidade da formação ministrada pelas instituições de ensino superior.

Acresce que a ESEUC, por forma a garantir a continuidade dos planos formativos, tem de diversificar os locais de Ensino Clínico fora do concelho de Coimbra, levando a um aumento dos custos que os estudantes têm que suportar, nomeadamente com alojamento e deslocações.

Deste modo, promove uma medida designada de “Bolsa de Apoio à Deslocação em Ensino Clínico” (BADEC), que possibilita aos estudantes da ESEUC, quando colocados em Ensinos Clínicos fora do concelho de Coimbra e fora do seu concelho de residência, poderem beneficiar de um apoio para minimizar os custos dessa deslocação.

A BADEC define-se como um instrumento de apoio financeiro próprio da Escola Superior de Enfermagem da Universidade de Coimbra.

1º - Âmbito

A BADEC pretende contribuir para a consolidação do percurso escolar e estímulo do reforço à qualificação académica dos estudantes e para minimizar o impacto económico da realização de Ensino Clínico fora do concelho de Coimbra e do concelho de residência oficial do estudante.

2º - Objeto

A BADEC operacionaliza-se através da concessão de um apoio pecuniário a estudantes do Curso de Licenciatura, atribuído pela ESEUC, que tem como principais objetivos combater a desigualdade, promovendo a igualdade de oportunidades no sucesso escolar, procurando:

- a) combater o abandono escolar;
- b) promover o sucesso escolar.

O apoio a conceder dependerá, em cada ano, da disponibilidade orçamental existente.



3º - Valor do apoio

1 — O apoio consiste numa bolsa a atribuir a estudantes que foram colocados em Ensinos Clínicos num determinado local fora do concelho de Coimbra e do seu concelho de residência, considerando o número de semanas dos Ensinos Clínicos (excluindo o tempo de Ensino Clínico Integrador Opcional I).

Será considerada, para o cálculo, a menor das distâncias: ou entre o concelho de Coimbra e o concelho do local onde o estudante está a realizar Ensino Clínico, ou entre o concelho da residência oficial do estudante e o concelho do local onde o estudante está a realizar Ensino Clínico, no valor semanal de:

- a) 30 euros se a distância for de 10 Km até 30 Km;
- b) 40 euros se a distância for de 31Km a 50 Km;
- c) 50 euros se a distância foi igual ou superior a 51 Km.

2 — Situações em que venham a ocorrer alteração da localização dos Ensinos Clínicos previsto inicialmente, e em que a nova localização seja no concelho de Coimbra ou no concelho de residência oficial do estudante, será feito um recálculo do valor do apoio.

4º - Gestão Financeira

1 — A gestão da BADEC será coordenada pelo/a Vice-Presidente com responsabilidade da Ação Social e operacionalizada pelo/a Técnico/a Superior de Serviço Social.

2 — São competências da Gestão da BADEC:

- a) apreciar e deliberar sobre os pedidos dos apoios solicitados pelos estudantes, com base na análise da candidatura, feita pela Técnica Superior de Serviço Social;
- b) atender às reclamações apresentadas por escrito;
- c) elaborar um relatório anual sobre a atividade da BADEC, no final de cada ano letivo;
- d) propor alterações ao Regulamento, que venham a decorrer no âmbito da sua aplicação.

3 — Os custos inerentes à BADEC são suportados por receitas próprias da ESEUC.

5º - Critérios gerais de elegibilidade

Serão critérios de elegibilidade, na apreciação dos pedidos dos estudantes:



1. ser estudante da ESEUC, com matrícula e inscrição ativa;
2. ter ingressado na ESEUC através do Concurso Nacional de Acesso;
3. Ter aproveitamento e sucesso escolar, nomeadamente:
 - a) estar inscrito num mínimo de 30 ECTS, salvo nos casos em que se encontre inscrito a um número de ECTS inferior em virtude de se encontrar a finalizar o respetivo ciclo de estudos;
 - b) ter um aproveitamento escolar com menos de 8 ECTS em atraso, de anos letivos anteriores ao que se está a candidatar;
- 4 — Não ser elegível para receber, por parte da DGES, complemento de alojamento como estudante duplamente deslocado;
- 5 — O ensino clínico decorrer fora do concelho de Coimbra e do concelho de residência oficial do estudante.

6º - Critérios de atribuição

No caso de o número de candidatos elegíveis ser superior ao número de bolsas disponíveis, serão utilizados os seguintes critérios de ordenação prioritária sucessivamente:

- 1º - A data de submissão da candidatura, sendo priorizadas as candidaturas submetidas em data mais antiga;
- 2º - Maior número de Ensinos Clínicos já realizados fora de Coimbra ou do seu local de residência.

7º - Processo de candidatura

- 1 — A candidatura é efetuada através de formulário disponibilizado na página eletrónica da ESEUC.
- 2 — Na candidatura deverão constar, obrigatoriamente, entre outros, os seguintes elementos:
 - a) identificação (nome, número de estudante, ano, ensino clínico, local e duração de cada ensino clínico);
 - b) comprovativo da residência oficial do estudante;
 - c) comprovativo da residência em tempo de aulas;
 - d) comprovativo de aproveitamento escolar com indicação, caso se aplique, do número de ECTS em atraso, de anos letivos anteriores ao que se está a candidatar;
 - e) comprovativo de inscrição num mínimo de 30 ECTS, salvo nos casos em que se encontre inscrito a um número de ECTS inferior em virtude de se encontrar a finalizar o respetivo ciclo de estudos.
- 3 — O período de candidatura e o número de bolsas a atribuir será definido pela Presidência da ESEUC.



8º - Restrições e limitações

- 1 — O apoio a cada estudante apenas pode ser concedido num máximo de 16 semanas de Ensino Clínico no ano letivo.
- 2 — Os estudantes bolseiros que sejam elegíveis para usufruir de complemento de “duplamente deslocado”, atribuído pela DGES, não podem usufruir desta bolsa.
- 3 — Os estudantes que usufruam de alojamento gratuito oferecido pelas instituições de ensino clínico ou outras no local do ensino clínico, não podem usufruir desta bolsa.
- 4 — Os estudantes com assiduidade no Ensino Clínico inferior a 85%, ficam impedidos, no ano seguinte, de se candidatar à Bolsa de Apoio de Deslocação em Ensino Clínico.

9º - Atribuição do Apoio

O pagamento da bolsa será efetuado, após análise das candidaturas, para o IBAN fornecido pelo estudante no processo de candidatura.

10º - Cessação e devolução do apoio

Constituem motivos para a cessação e devolução da atribuição do apoio concedido:

- a) a perda, a qualquer título, da qualidade de estudante da ESEUC;
- b) a desistência do Ensino Clínico;
- c) a prestação de falsas declarações ou omissão de dados relevantes para a tomada de decisão e concessão do apoio.

11 º - Disposições finais

As dúvidas e omissões são resolvidas por despacho da Presidência da ESEUC.